



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.315 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 1.133, de 07 de dezembro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 1.133, de 07 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Certificado de Registro Municipal de que trata o artigo anterior será expedido em favor de pessoas físicas que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em ato administrativo próprio do Executivo”.

“Art. 3º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 200 (duzentas) UFIR's, além das demais sanções legais”.

“Art. 5º - Fica garantida a concessão às pessoas físicas que já exploram este tipo de serviço, desde que regularizadas suas situações nos termos da presente Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

VULMAR NUNES COELHO
Secretário Munic. de Transp. e Trânsito

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício